

madras que prestam serviço permanente em localidades de fronteira das províncias da Guiné, Angola, Moçambique, Timor e na ilha do Sal e a sua concessão será feita nos termos do artigo anterior.

§ único. Esta gratificação será fixada anualmente por despacho do Ministro da Defesa Nacional e é constituída por uma percentagem a incidir sobre o total dos vencimentos recebidos, percentagem que não poderá exceder 20 por cento do total dos referidos vencimentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

### Portaria n.º 22 132

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março último, e a partir de 1 de Agosto próximo, sejam atribuídas às tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª classe abaixo designadas as seguintes dotações anuais para pessoal auxiliar, considerando-se assim alterada a relação anexa ao Decreto-Lei n.º 45 463, de 26 de Dezembro de 1963:

Concelhos	Dotações nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 1.º)	Complemento nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 2.º)	Total
<b>Distrito de Braga</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Barcelos . . . . .	64 012\$00	—\$—	64 012\$00
Braga . . . . .	61 596\$00	—\$—	61 596\$00
<b>Distrito de Lisboa</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Sintra . . . . .	127 320\$00	—\$—	127 320\$00
<b>Distrito do Porto</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Vila Nova de Gaia . . . . .	139 598\$00	—\$—	139 598\$00

Ministério das Finanças, 27 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

### Portaria n.º 22 133

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 45 463, de 26 de Dezembro de 1963, e a partir de 1 de Agosto próximo, sejam atribuídas às tesourarias da Fazenda Pública de 3.ª classe abaixo designadas as seguintes dotações anuais para pessoal auxiliar, considerando-se assim alterada a relação anexa ao citado Decreto-Lei n.º 45 463:

Concelhos	Dotações nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 1.º)	Complemento nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 2.º)	Total
<b>Distrito de Aveiro</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Oliveira do Bairro . . . . .	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
<b>Distrito de Braga</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Póvoa de Lanhoso . . . . .	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
<b>Distrito de Coimbra</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Condeixa-a-Nova . . . . .	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
<b>Distrito de Portalegre</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Nisa . . . . .	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
Ponte de Sor . . . . .	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
<b>Distrito de Viana do Castelo</b>			
<b>Pessoal auxiliar</b>			
Melgaço . . . . .	16 245\$00	—\$—	16 245\$00

Ministério das Finanças, 27 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Portaria n.º 22 134

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar o modelo anexo a esta portaria, C. P.-M 3 — Boletim de alterações a introduzir nas folhas de pensões, que substituirá idêntico modelo aprovado pela Portaria n.º 19 957, de 22 de Julho de 1963.

2.º Tornar obrigatório o seu uso quanto a abonos cujo processamento seja efectuado por sistema mecanográfico.

3.º Considerar o mesmo impresso exclusivo da Imprensa Nacional, devendo a sua tiragem ser feita no formato normalizado A<sub>4</sub> (210 mm × 297 mm).

Ministério das Finanças, 27 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.